

## CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTROS PACTOS

São partes:-

- a) **BRUNELLESCHI COMÉRCIO E CONSERVAÇÃO LTDA.**, com sede à Rua Américo Vespucci, 191 – Vila Prudente – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.194.084/0001-00 e I.E. nº 206.255.874.110, representada pelo seu procurador, Sr. Ricardo Allegretti, Diretor, portador do R.G. 7.194.362-6 e inscrito no C.P.F., sob o nº 873.215.218-34, que neste ato comparece na forma de seu estatuto social adiante denominada BRUNELLESCHI;
- b) **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, com sede à Quinto Bertoldi, 40 - Vila Maia – Guarujá – Estado de São Paulo inscrita no CNPJ/MF sob nº 486973380001/70, Inscrição Estadual sob nº - isento -, que neste ato comparece na forma de seu ato constitutivo, Sr. Urbano Bahamonde Manso ,adiante denominado CLIENTE.

Considerando os mútuos acordos e as tratativas que antecederam o presente, concordam as partes, uma com a outra, o quanto segue:

### • CLAUSULA I - DAS DEFINIÇÕES

1. Para os efeitos do presente contrato:

1.1 Equipamento significa: conjunto dos equipamentos tal como relacionados e especificados na Cláusula II, item 2.1;

### • CLAUSULA II - DO OBJETO

2. Constituem objeto do presente contrato:

2.1 A locação pela BRUNELLESCHI ao CLIENTE de um sistema eletrônico de comunicação de tecnologia PHILIPS, discriminado e identificado abaixo, bem como cessão de uso da programação relativa ao Equipamento ora locado;

Tipo: SOPHO IS3030

### *Descrição dos Equipamentos*

002	Gabinetes Sopho iS3030
060	Troncos digitais (2 E1/R2)
008	Troncos Analógicos
240	Ramais Analógicos
015	Ramais Digitais
002	Mesas Operadoras modelo Supervisor SSV25 com Fone-de-cabeça
005	Terminals telefônicos digitais modelo SOPHO ERGOLINE D330-2
001	Retificador/flutuador de 10 A
001	Banco de baterias livres de manutenção
001	Licença de software de tarifação marca SUMUS com bilhetagem de entrada
001	Placa de Atendimento Automático com 8 canais e mensagem em espera, mas somente com 4 canais habilitados
006	Interfaces celulares para CHIP GSM



2.2 A instalação, assistência técnica e a manutenção do equipamento descrito na Cláusula 2.1 será prestada pela BRUNELLESCHI, ao seu custo respeitando-se o que constam nas Cláusulas III e IV.

2.3 A BRUNELLESCHI se compromete a prestar a assistência técnica e a manutenção necessárias para o perfeito funcionamento do EQUIPAMENTO acima, nas seguintes condições:

2.3.1 A assistência técnica e a manutenção sob responsabilidade da BRUNELLESCHI o qual deverá informar ao Cliente, com antecedência, o nome do(s) técnico(s) responsável pelo manutenção e/ou instalação junto ao equipamento. A manutenção ocorrerá nos dias úteis, no período compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, exceto em situações de inoperância ou paralisação total do Equipamento. Para estas situações o tempo de latência de atendimento não deverá ser superior a 4 (quatro) horas.

2.3.1.1 - Fora do horário comercial, e apenas quando houver contratação específica deste serviço, o acionamento será feito através do número do Cel.: (13) 8898-8887 do técnico de plantão e somente para atendimentos EMERGENCIAL.

2.3.2 A responsabilidade da detecção e reparação de defeitos restringe-se exclusivamente ao EQUIPAMENTO. Não é de responsabilidade da BRUNELLESCHI a reparação de defeitos comprovadamente localizados além da terminação do EQUIPAMENTO no Distribuidor Geral.

2.3.3 A manutenção corretiva consiste na reparação de defeitos que ocorram no EQUIPAMENTO mediante solicitação do CLIENTE.

#### • CLAUSULA III - DA MANUTENÇÃO

3. Compreendem-se na cobertura pelo presente contrato, desde que constantes da Cláusula II, item 2.1;
- a manutenção dos Equipamentos contratados desde que os mesmos tenham utilização normal e;
  - o reparo de placas defeituosas, decorrentes do uso normal do Equipamento;
  - as atualizações técnicas corretivas e recomendadas pelos laboratórios da BRUNELLESCHI de modo a manter o EQUIPAMENTO dentro das suas reais condições de utilização;
  - as alterações de programações e facilidades e classificação de ramais desde que durante a manutenção corretiva.

#### • CLAUSULA IV - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4. O presente contrato, quanto a assistência técnica, não cobre:

- a) serviços cuja necessidade não decorra do uso normal do EQUIPAMENTO, mas provocados por outros fatores tais como: operação inadequada, interferência de pessoas não autorizadas, forças da natureza ou submissão do EQUIPAMENTO a condições fora dos limites especificados;
- b) serviços que modifiquem a configuração do EQUIPAMENTO tais como: ampliações e mudanças de local;
- c) alterações de programações de facilidades de classificação de ramais, fora da manutenção corretiva;
- d) reparos e substituições de baterias após o período de garantia de fornecimento (dois anos após a instalação);
- e) defeitos atendidos e comprovadamente provenientes da rede pública;

#### • CLAUSULA V - DOS SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS

5. Os serviços previstos na letra "b" da Cláusula IV serão prestados pela BRUNELLESCHI, mediante assinatura de aditivo contratual específico.

5.1 Os demais serviços previstos na IV, serão prestados pela BRUNELLESCHI mediante solicitação de orçamento específico, devidamente aprovado pelo cliente.

#### • CLAUSULA VI - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

6. Este contrato será regulado por suas cláusulas específicas e as disposições concernentes ao Novo Código Comercial Brasileiro, aprovado pela Lei nº 10.406/02, com observância do Artigo 421, e seguintes e em especial as normas dos Artigos 565 a 578 sendo complementado, nas omissões, pelos documentos que estiverem integrados ao presente instrumento e de conhecimento das partes.

Proposta Comercial: Enviada por email em 27/01/2010

6.1 Na hipótese de desacordo entre as partes com relação aos documentos integrados ao presente instrumento e o disposto nas cláusulas contratuais, prevalecerão estas últimas. Se o desacordo for relativo com os documentos entre si, será o desacordo solucionado, observando-se sempre o documento mais recente, com prioridade sobre o mais antigo.

#### • CLAUSULA VII - DOS PRAZOS APLICAVEIS

7. O presente contrato tem o prazo de 3 (três) anos, acrescidos do período restante do ano calendário da assinatura do contrato, contados a partir de Maio/2010.

7.1 Terminado o prazo mencionado nesta Cláusula, o contrato será prorrogado automaticamente por mais 12 (doze) meses desde que qualquer das partes não denuncie o presente contrato em um prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

- 7.2 A partir do término do terceiro ano de vigência do presente contrato e no caso da ocorrência de fatores que venham a alterar os custos da BRUNELLESCHI de tal forma que não sejam cobertos pelos encargos da Cláusula VIII, as partes poderão, mediante proposta da BRUNELLESCHI, rever adequadamente os valores ali previstos.

• CLAUSULA VIII - DOS PAGAMENTOS

8. O CLIENTE pagará a BRUNELLESCHI, mensalmente, os encargos de locação, nas condições e prazos convencionados nesta Cláusula:

- 8.1 O primeiro encargo, correspondente a um mês de aluguel, será pago na sua totalidade, postecipado pelo CLIENTE, na data da formalização do pedido junto a BRUNELLESCHI.

- 8.1.1 A postecipação acima mencionada tem por finalidade quitar o encargo correspondente ao "PRIMEIRO MÊS", a ocorrer imediatamente após a data de instalação dos Equipamentos.

- 8.2 O segundo encargo terá a função de fazer coincidir os pagamentos subsequentes com os meses, pagos a BRUNELLESCHI. Este encargo será calculado proporcionalmente ao número de dias que ocorrer, entre o dia de instalação e o último dia do MÊS no qual se efetuou a instalação.

- 8.3 Os encargos subsequentes, até o final do prazo deste contrato, serão devidos no primeiro dia de cada mês, pagos a BRUNELLESCHI

- 8.4 O pagamento do encargo deverá ser efetuado pelo CLIENTE até a data do vencimento constante da nota fiscal/ fatura/duplicata e em local determinado pela BRUNELLESCHI

- 8.5 O valor do encargo, que terá vigência durante o mês, obedecerá aos itens 8.6 e 8.7, abaixo.

- 8.6 O valor do encargo inicial contratado, ou a base para a parte proporcional, quando for o caso corresponde a R\$ 2.642,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais) por mês, básico para o mês e ano de "Abril/2010."

8.7 Reajuste

Para garantir a recuperação de eventuais perdas financeiras em do encargo contratado, será aplicado após o período de 12 (doze) meses, a contar do inicio de vigência deste contrato, ou em menor período se assim a lei o permitir, a variação do índice setorial indicado no parágrafo a seguir.

**Parágrafo Único**

O reajuste de que trata o "caput" desta clausula será efetuado pela variação do índice (IGPM).

- 8.8 Os dados do Cliente são os seguintes:

Razão Social: Associação Santamarense de Beneficencia do Guarujá



8.8.1 Dados para entrega: Rua Quinto Bertoldi, 40 - Vila Maia - Guarujá - SP

8.8.2 Dados para Faturamento: o mesmo

8.8.3 Dados para Cobrança: o mesmo

8.9 Quanto aos serviços de assistência técnica, o pagamento das peças, mão-de-obra, partes e componentes fornecidos pela BRUNELLESCHI ou por terceiros por ela designados, empregados para execução de serviços não cobertos pelo presente contrato, deverá ser efetuado a BRUNELLESCHI no prazo de 10 (dez) dias do respectivo faturamento.

#### • CLAUSULA IX - DOS ATRASOS DE PAGAMENTOS

9. O atraso no pagamento do encargo mencionado na Cláusula VIII, sujeitará o cliente à multa moratória de 2 % (dois por cento), calculada sobre o valor em atraso. Sobre o valor do encargo vencido, acrescido da respectiva multa, fica o CLIENTE sujeito a juros de 1% (Um por cento) ao mês.
- 9.1 A falta do pagamento do encargo vencido, com as inclusões descritas acima além o vencimento do encargo subsequente, implicará na faculdade de a BRUNELLESCHI considerar o contrato cancelado por parte do CLIENTE nas bases estabelecidas na Cláusula XVIII, itens 17.1 e 17.2.

No caso de rescisão, o CLIENTE autoriza, desde já, a desinstalação e retirada do EQUIPAMENTO objeto do presente contrato, independente de qualquer ação ou notificação judicial ou extra-judicial.

#### • CLAUSULA X - DO IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

10. As despesas relativas aos impostos e contribuições incidentes sobre o presente contrato correrão por conta da BRUNELLESCHI.

#### • CLAUSULA XI - DA CESSÃO DE DIREITOS

11. É expressamente proibido ceder ou transferir o presente contrato, bem como sublocar o seu objeto, sem a prévia e expressa autorização escrita de nenhuma das partes, sob pena de rescisão contratual, de pleno direito.

#### • CLAUSULA XII - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE LEGAL DO CLIENTE

12. No caso de venda ou transferência do estabelecimento comercial do CLIENTE, onde está instalado o EQUIPAMENTO, este se obriga a dar a conhecer este contrato aos adquirentes, assim como avisar a BRUNELLESCHI da alienação, que se reserva o direito de cumprir ou não o presente contrato com os adquirentes.

#### • CLAUSULA XIII - DOS RISCOS E DO SEGURO

13. Serão de exclusiva responsabilidade do **CLIENTE** todos os danos e avarias, inclusive a perda do **EQUIPAMENTO**, derivados de seu mau uso ou má conservação e quaisquer acidentes, inclusive os oriundos de fenômenos da natureza
  
- 13.1 Fica a critério do Cliente a obrigação de contratar seguro para a cobertura dos riscos mencionados no "caput" de cláusula, em relação ao **EQUIPAMENTO** objeto deste contrato.

#### • CLAUSULA XIV - DA DEVOLUÇÃO

14. Qualquer que seja a forma de extinção deste contrato, o **CLIENTE** obriga-se a devolver o **EQUIPAMENTO** locado, no estado em que foi entregue, ressalvado o desgaste normal de uso regular, renunciando ao direito e retenção a qualquer título.

#### • CLAUSULA XV - DOS CASOS FORTUITOS

15. Os atrasos e/ou faltas cometidas pelas partes em relação ao objeto deste contrato serão considerados justificados e não qualificados como inadimplemento contratual, se provocados por fatos ou atos decorrentes de caso fortuito ou de força maior, tal como definidos no artigo 393, parágrafo único do Código Civil.  
  
15.1 Os motivos de força maior e caso fortuito deverão ser provados pela parte que os alegar, valendo-se de quaisquer meios probatórios estabelecidos no Artigo 212, do Código Civil.  
  
15.2 As partes ficam liberadas das obrigações decorrentes do presente contrato, se os fatos e atos previstos nesta Cláusula levarem à inexequibilidade do objeto do contrato.

#### • CLAUSULA XVI - DO USO DO PROGRAMA BÁSICO

16. Ao Cliente é assegurada a licença do uso, não exclusivo, do programa básico que possibilita o controle do **EQUIPAMENTO**  
  
16.1 É proibida a reprodução, modificação, suplementação ou simulação do programa, exceto nessa última hipótese, para uso do próprio **CLIENTE**, no **EQUIPAMENTO** para o qual a programação foi desenvolvida, desde que efetuada pela BRUNELLESCHI.



16.2 O negócio jurídico aqui instrumentalizado não poderá ser, de modo algum, interpretado como alienação da propriedade do programa aqui mencionado.

16.3 O programa não poderá ser divulgado a terceiros sem prévia e expressa autorização da BRUNELLESCHI.

#### • CLAUSULA XVII - DA RESCISÃO

17. Sem prejuízo do disposto em outras cláusulas deste instrumento, qualquer das partes poderá considerar rescindido o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas as seguintes hipóteses:-

a) 30 (Trinta) dias após o inadimplemento das obrigações por qualquer das partes.

b) Se qualquer das partes impetrar pedido de recuperação judicial, promover dissolução judicial ou extrajudicial, tornar-se insolvente, tiver sua falência requerida ou sofrer intervenção ou liquidação judicial ou extra-judicial por qualquer órgão governamental.

17.1 O cancelamento do contrato por qualquer das partes, antes de transcorrido o prazo de vigência previsto na Cláusula VII, obrigará o mesmo a efetuar o pagamento correspondente a 50% das parcelas restantes.

17.2 Todos os ônus decorrentes da retirada do Equipamento, por receção normal ou não, tais como: embalagem, frete, seguro de transporte, etc., correrão por conta do CLIENTE.

#### • CLAUSULA XVIII - DAS OBRIGAÇÕES

18. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

18.1 Quaisquer alterações nas condições deste contrato, especificamente no que se refere a preços, pagamentos reajuste e prazos, só terão eficácia jurídica se efetuadas através de instrumento escrito, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.



18.2 Não terá efeito como precedente ou novação ou ainda renúncia, sempre aos direitos que a lei ou o contrato asseguram às partes contratantes a tolerância às infrações das condições estabelecidas neste instrumento, por uma delas.

18.3 As partes obrigam-se a manter os entendimentos operacionais, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (Quarenta e oito) horas.

#### \* CLAUSULA XIX - DO FORO

Fica eleitos pelas partes o foro da Comarca do Guarujá /SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios judiciais oriundos do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Guarujá 26 de abril de 2010

(R)



BRUNELLESCHI COMÉRCIO E CONSERVAÇÃO LTDA.

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ

Adv. Anderson Lopes Neves  
Assessor Jurídico  
Assoc. Santamarense  
de Benef. Guarujá

Testemunhas BRUNELLESCHI

Testemunhas Cliente

Nome: José Luiz Felício da Silveira  
R.G.: 2.6.860.51

Nome: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_

Nome:  
R.G.:

Nome:  
R.G.:

1º Tabelíão de Notas e da Procuradoria de Letras e Títulos  
Huc Santo Antônio, 102 - Centro - Fax: 3202-3300 - Cep: 14100-000 - São Paulo - SP  
BRAZ Ribeiro Moreira - tabelião



Reconheço sob SEMELHANÇA (sem) (assinatura) de:  
URBANO BAHAMONDE RAMOS  
26/04/2010 EM TESTIMÔNIO DA VERDADE.  
CEP 01020-000  
Telf: (11) 3000-272813  
Celular: (11) 97000-7812  
Sefax: (031) 3000-27812

